PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 985/84

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A-CEMIG PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-CEMIG o pagamento da importância de Cr$ 1.784.920,00 (Hum milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte cruzeiros), divididos em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de Cr$ 892.460,00 (Oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), vencíveis com data retroativa em 30.04.84 e 30.03.84 a título de entrada e Cr$ 1.784.920,00 (Hum milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte cruzeiros), pagáveis em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 892.460,00 (Oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), vencíveis todo dia 30 (trinta) de cada mês, a partir de 30 de Maio de 1984, mediante utilização da arrecadação de quotas de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi' cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
27 de Abril de 1984.

AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal

LÁZARO HUGO GUIMARÃES NETO
Secretário